

FREIXO DE ESPADA À CINTA: PROBLEMAS E PRIVILÉGIOS EM FINAIS DA IDADE MÉDIA

por **Maria de Fátima Pereira Machado**

Nos livros da Leitura Nova relativos ao Além Douro encontramos um número apreciável de documentos relativos ao concelho de Freixo de Espada à Cinta que nos permitiram estudar alguns aspectos e especificidades desta vila durante o século XV e no primeiro quartel do século XVI. A maior parte destes documentos são privilégios ou confirmações de privilégios concedidos a esta vila pelos diversos monarcas com o objectivo de resolver alguns dos seus problemas mais prementes.

A proximidade de Castela justifica a preocupação evidenciada pelo poder central com o povoamento e defesa desta vila que, tal como outros concelhos vizinhos, era um couto de homiziados.

Procuramos estudar alguns aspectos da administração concelhia, nomeadamente as funções dos juizes ordinários, mais amplas do que era habitual, as questões relativas ao povoamento e defesa, o comércio e os conflitos entre os oficiais concelhios e alguns importantes fidalgos da região.

A administração concelhia

A administração do concelho de Freixo de Espada à Cinta era garantida por dois juizes ordinários, dois vereadores, um procurador e um escrivão¹.

¹ Em Mós de Moncorvo, em 1439, existia apenas um juiz ordinário, um vereador, o procurador e o escrivão. Cf. MARQUES, José - *A Administração Municipal de Mós de Moncorvo, em 1439*. (Sep. da "Brigantia - Revista de Cultura", Vol. V, N^os 2,3,4). Bragança, 1985, pp. 7-8. Queremos expressar o nosso muito obrigada ao Prof. Dr. Luís Miguel Duarte pelas sugestões que fez a este trabalho.

Estes oficiais, possivelmente devido à inexistência de uma casa própria onde decorressem as vereações, em 1497 reuniram-se junto do mais importante e mais imponente monumento da vila: o castelo.

O facto de Freixo de Espada à Cinta se tratar de uma pequena vila localizada junto à fronteira com Castela originou diferenças entre as funções desempenhadas por alguns destes oficiais e os seus congéneres das mais importantes cidades e vilas do litoral do reino ².

Há uma série de privilégios que mudam muito a fisionomia da administração. Os juizes ordinários além das funções estabelecidas pelas Ordenações Afonsinas, e depois pelas Manuelinas, acumulavam outras como a de juizes dos órfãos, juizes dos direitos reais, para além de terem maiores responsabilidades na aplicação da justiça, por esta vila realenga ter um privilégio, confirmado por D. Manuel em 1496, que proibia os corregedores, meirinhos e ouvidores de fazer correição nela ³. Por outro lado, como a vila possuía o privilégio de não ter procuradores do número, era também aos oficiais concelhios que competia concertar as partes em demanda ⁴.

O julgado dos órfãos estava a cargo dos juizes ordinários pelo menos desde o reinado de D. João I, sendo as funções dos escrivães dos órfãos exercidas pelos escrivães e tabeliães da Câmara ⁵. Nas terras de fronteira não existiam muitas pessoas habilitadas para exercerem os ofícios mais importantes ou que exigiam o domínio da escrita, por isso a acumulação de funções era frequente.

O privilégio de os juizes ordinários desempenharem também as funções de juizes dos direitos reais só foi concedido a Freixo de Espada à Cinta por D. Manuel em 1499 ⁶. Os juizes ordinários da vila deviam despachar os processos judiciais relativos a esses direitos, dando apelação e agravo, como habitualmente faziam os juizes dos direitos reais nas terras onde existiam ⁷.

² Vejam-se, entre outros, RODRIGUES, Maria Teresa Campos - *Aspectos da Administração Municipal de Lisboa no Século XV* (Sep. da "Revista Municipal", N^{os} 101 - 109). Lisboa, 1968, pp. 50-57 e SOUSA, Armindo de - *Tempos Medievais* in RAMOS, Luis A. de Oliveira (dir. de) *História do Porto*, 2^a Ed., Porto, Porto Editora, 1994, pp. 242 - 244.

³ *Ordenações Afonsinas*, Lv. I, Tit. XXVI, pp. 164 - 172; *Ordenações Manuelinas*, Lv. I, Tit. XLIII, pp. 286 - 314; I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. I, fl. 121, 121v, 231 e I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 5, fl. 24v.

⁴ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 257v, 258.

⁵ O privilégio de os juizes ordinários serem também juizes dos órfãos foi confirmado por D. Manuel em 1511 (I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 4, fl. 98, 98v e I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 5, fl. 24v, 25v).

⁶ Sobre os juizes dos direitos reais veja-se as *Ordenações Manuelinas*, Lv. I, Tit. VII, pp. 80-83.

⁷ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 231.

Assim, os juízes da terra eram simultaneamente, representantes do rei!

Em 1496, D. Manuel confirmou o privilégio de os corregedores, meirinhos e ouvidores não poderem fazer correição na vila de Freixo de Espada à Cinta nem no seu termo. Os oficiais concelhios tiveram, ao longo dos tempos, que lutar pela preservação deste privilégio que nem sempre foi respeitado pelos corregedores da comarca. Por exemplo, no reinado de D. João I, Lourenço Eanes, corregedor da comarca de Trás-os-Montes, encarcerou três homens-bons de Freixo de Espada à Cinta que haviam sido enviados à sua presença, pelos oficiais concelhios, com o objectivo de mostrarem os privilégios que a vila tinha e que não permitiam ao corregedor prender um homem do concelho, chamado Afonso Eanes de Figueiras.

Os homens-bons de Freixo de Espada à Cinta ficaram presos em Torre de Moncorvo, pretendendo o corregedor com esta represália conseguir que os juízes ordinários lhe entregassem Afonso Eanes de Figueiras, mas estes recorreram ao monarca que lhes confirmou o privilégio de os corregedores, meirinhos e ouvidores não poderem fazer correição na vila⁸.

No reinado de D. João II, nos capítulos especiais apresentados pelo procurador de Freixo de Espada à Cinta nas Cortes de Évora de 1481/82, voltamos a encontrar queixas contra a actuação dos corregedores e ouvidores, por estes interferirem na resolução de processos judiciais relativos ao concelho, mesmo sem se tratar de agravos⁹. O monarca respondeu favoravelmente à súplica de Pedro Lourenço, procurador especial da vila, ordenando aos corregedores e ouvidores, que respeitassem os privilégios de Freixo de Espada à Cinta, mas, na sua resposta, não confirma a pena de 10000 reais que os oficiais concelhios desta vila desejavam ver aplicada aos funcionários régios, quando este privilégio fosse desrespeitado e que deveria reverter a favor dos cofres do concelho¹⁰.

O privilégio de não haver procuradores do número em Freixo de Espada à Cinta foi confirmado por D. Afonso V em 1456. Desta forma o rei cedeu aos pedidos dos oficiais concelhios que diziam que na terra nunca houve procuradores do número e que os homens que agora exerciam estas funções eram "*pouco autos por não saberem*

⁸ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 121, 121v.

⁹ Sobre a actuação dos corregedores vejam-se, entre outros, DUARTE, Luís Miguel - *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval* (1459 - 1481) - Tese de doutoramento policopiada, Vol. I. Porto, 1993, pp. 282 - 292 e MORENO, Humberto Baquero - *A Presença dos corregedores nos municípios e os conflitos de competência* (1332 - 1459). "Revista de História", Vol. IX. Porto, C.H.U.P., 1980, pp. 79 - 88.

¹⁰ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 3, fl. 77, 77v.

cousa alguma"¹¹. Mais uma vez é evidente a falta de pessoas habilitadas para exercerem determinados cargos, resultando daí a acumulação de funções.

As chancelarias não nos dão muitas informações sobre os homens que exerciam cargos concelhios em Freixo de Espada à Cinta, mas uma procuração datada de 6 de Maio de 1497 e que foi apresentada ao monarca por Pero Gonçalves, procurador enviado à Corte para pedir a autorização necessária para realizar um mercado franco na vila, dá-nos a conhecer os nomes dos que estiveram presentes nesta reunião da vereação e diz-nos que a mesma teve lugar junto à porta do castelo¹².

Oficiais e homens-bons do concelho em 1497

Função	Nome
Juizes ordinários	- João Gonçalves - Diogo Fernandes
Vereadores	- Gonçalo Martins - Pero Gonçalves
Procurador	- Pero Gonçalves
Escrivão	- João Martins
Tabelião	- Pero Gonçalves
Homens-bons	- Pero Gonçalves, vassalo ¹³ - Álvaro Gonçalves, escudeiro - Fernão Pires, escudeiro - João Lopes - João Álvares, alcaide do castelo

¹¹ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 257v, 258.

¹² I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 129 - 130.

¹³ Não sabemos se "vassalo" é um nome próprio de Pero Gonçalves ou se é um qualificativo.

O povoamento e a defesa

A localização geográfica de Freixo de Espada à Cinta justifica a importância dada ao povoamento e defesa da região, havendo referências a estas questões em quase todos os documentos por nós estudados. Mercê destes condicionalismos, os diversos monarcas concederam ou confirmaram muitos privilégios a esta vila, procurando dar resposta aos seus problemas mais prementes.

Logo no início do seu reinado, D. Manuel confirmou diversas prerrogativas a esta vila e aos seus habitantes que constituíam um incentivo à fixação da população na terra, tais como os privilégios de os moradores dela não pagarem pedidos¹⁴, lutuosas¹⁵, portagens, usagens e costumagens em todo o reino¹⁶, não serem obrigados a ter cavalos ou a ceder gratuitamente os seus animais para as cargas do rei e de não terem besteiros do conto¹⁷.

Em Freixo de Espada à Cinta deviam existir apenas os besteiros postos pelo concelho¹⁸. Os oficiais concelhios queixavam-se de que os besteiros do conto colocados na vila por D. Fernando faziam “*dapnos com suas bestas e porcos e molheres e filhos nos paens e vinhas e fruytas e ortellicas dizendo que nam sam theudas as coimas do dicto comcelho nem as querem pagar e outrossy nom queriam hir a mamdado dos juizes da dicta villa*”¹⁹.

Em 1496 D. Manuel confirmou a doação, feita por D. Afonso V, ao concelho de Freixo de Espada à Cinta de todas as terras despoçadas localizadas no termo desta vila. Os oficiais concelhios informaram o monarca de que no termo do *concelho* “*ha herdades que nam sam povoradas grande tempo ha nem seus donos cujas foram nam as lavram nem aproveitam e ficaram destintas e desamparadas sem senhorios*” e das quais algumas pessoas se pretendiam apropriar, pelo que lhe solicitaram que as doasse ao concelho, para este usufruir das suas rendas e assim poder fazer frente a todos os seus encargos

¹⁴ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 120.

¹⁵ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 165v, 166.

¹⁶ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 256v.

¹⁷ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 257, 257v e 281v.

¹⁸ Eram frequentes os pedidos apresentados em Cortes para diminuir o número de besteiros do conto de alguns concelhos, tendo muitos obtido resposta favorável de D. Afonso V. Cf. MORENO, Humberto Baquero - *A organização militar em Portugal nos séculos XIV e XV* (Sep. da “Revista da Faculdade de Letras - História”, II Série. Vol. VIII). Porto, 1991, pp. 47 - 40 e Id., *Privilégios concedidos pelo Infante D. Pedro aos besteiros do conto (1440 - 1446)* - (Sep. da Revista “Bracara Augusta”, Tomo XXXI - Fasc. 71, 72). Braga, 1979, pp. 9 - 14.

¹⁹ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 258v - 259v.

financeiros com maior facilidade²⁰.

Ao atribuir privilégios à vila os diversos monarcas pretendiam fixar nela a população e favorecer a sua defesa face aos vizinhos castelhanos, embora estes nem sempre fossem encarados como inimigos pelos habitantes de Freixo de Espada à Cinta. Afinal era de Castela que vinham muitos dos produtos que a vila necessitava.

Os moradores do concelho tinham a seu cargo a menagem do castelo, tanto em tempo de paz como de guerra, pelo que serviram de exemplo ao concelho de Vila Nova de Foz Côa quando este solicitou a D. Afonso V que lhe concedesse a guarda do seu castelo²¹.

Os habitantes de Freixo de Espada à Cinta orgulhavam-se da sua grande responsabilidade na defesa do concelho e valiam-se disso para conseguir do poder central novos privilégios ou a confirmação de alguns antigos, lembrando que a defesa da terra e a guarda do castelo implicavam um grande dispêndio de tempo e de recursos.

Em 1462 pediram a D. Afonso V que não utilizasse os animais dos moradores da região para transportar as suas cargas de tecidos desde Torre de Moncorvo até ao Porto, Coimbra e outras cidades do reino por estes já estarem sobrecarregados com outros trabalhos. Alegavam que já tinham que velar e defender “*ho castello da ditta villa de quatro em cimco e seis vellas cada noute*” e auxiliar o alcaide na sua defesa durante o dia, sendo todas as despesas pagas à custa do concelho. Além disso tinham ainda que guardar, tanto de dia como de noite, os “*quatro ou cinco portos*” existentes no Rio Douro entre Freixo de Espada à Cinta e Castela²².

A defesa da vila exigia portanto uma grande disponibilidade por parte dos moradores que, em conjunto, procuravam assegurar o bem comum e a segurança da terra, mas havia também necessidade de recursos económicos, por vezes avultados, para as frequentes obras de reparação da fortaleza.

Conscientes das dificuldades da vila, D. Duarte doou-lhe a renda da terça de S. Miguel para as obras de reparação dos muros e do castelo e D. Afonso V concedeu-lhe a terça das rendas do concelho²³. O município já anteriormente havia beneficiado da renda da terça da igreja de S. Miguel, que foi construída por ordem de el rei D. Dinis²⁴.

²⁰ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 120, 121.

²¹ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 231v, 232.

²² I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 281v, 282. Este documento foi publicado por MARQUES, José - *Relações económicas do Norte de Portugal com o reino de Castela, no século XV* (Sep. da Revista “Bracara Augusta”, Tomo XXXII - Fasc. 73,74). Braga, 1978, pp. 31,32.

²³ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 120, 120v.

²⁴ B.N.L. *Descrição da vila de Freixo de Espada Sinta e couzas mais*

No ano de 1460, o contador da comarca de Trás os Montes, Pero Teixeira, foi considerado “*sospeito ao dito concelho*”, pelo que houve um novo apuramento das receitas provenientes da terça de S. Miguel feito por Lourenço Vasques de Bairos, escrivão do rei nesta comarca²⁵. Nesta data foram verificados 46 livros de receita e de despesa escritos por Pedro Martins e João Esteves, escrivães das obras da fortaleza, relativos ao período entre 1413 e 1457.

O comércio

Numa terra árida e muito “*minguada de mercadorias*”, as trocas comerciais eram fundamentais para a subsistência da população²⁶. Os solos pouco produtivos, o clima rigoroso e a vizinhança com Castela condicionavam de forma decisiva o modo de vida da população e para estudar o comércio efectuado na região tivemos que ter em conta, tanto as trocas efectuadas com Castela, como os produtos transaccionados com outros lugares do reino.

A vila de Freixo de Espada à Cinta recebeu ao longo da Idade Média alguns privilégios que pretendiam facilitar o seu abastecimento de diversos produtos que escasseavam na região.

Em Maio de 1496 D. Manuel confirmou-lhe um privilégio concedido por D. João I e que lhe permitia adquirir, com maior facilidade, os mantimentos de que necessitava. O medo das fomes e dos preços elevados, que de forma cíclica se faziam sentir em quase todo o reino, levava diversos municípios a fazer posturas que visavam impedir a saída de mantimentos, principalmente de cereais, dos seus limites geográficos, pelo que concelhos como Freixo de Espada à Cinta podiam ter que enfrentar várias dificuldades para adquirir os produtos de que necessitavam²⁷.

Para obstar a estes entraves, os moradores de Freixo de Espada à Cinta apelaram a D. João I para que lhes concedesse um privilégio que lhes permitisse ir buscar bens alimentares a outros

notaveis della e seu destrito, cod. 222, fl. 207 - 210 e I.A.N./T.T., Leitura Nova, Além Douro, Lv. 1, fl. 119v.

²⁵ Pero Teixeira, em 1452, contestou o direito de Vasco Fernandes de Sampaio receber a terça das igrejas de Mós e Urros (I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Lv. 12, fl. 18).

²⁶ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 256, 256v.

²⁷ Cf. GODINHO, Vitorino de Magalhães - *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, 2ª Ed., Vol. IV, Lisboa, Ed. Presença, S/d., pp. 130, 131 e MARQUES, A. H. de OLIVEIRA - *Introdução à História da Agricultura em Portugal. A questão cerealífera durante a Idade Média*, 2ª Ed., Lisboa, Ed. Cosmos, 1968, pp. 130-134.

concelhos do reino, sem serem impedidos pelas posturas e ordenações desses lugares²⁸.

Em 1497 Pero Gonçalves dirigiu-se à Corte, como procurador desta vila, para solicitar ao monarca a autorização necessária para haver um mercado franco em Freixo de Espada à Cinta²⁹. Este mercado deveria ser mensal e ter a duração de dois dias³⁰.

O concelho justificou o pedido lembrando a sua localização em "estremo" e em "terra e comarca carecida de mantimentos" e obteve do rei a resposta que desejava. O mercado passaria a realizar-se nas primeiras quinta e sexta feira de cada mês e todas as pessoas que aí se deslocassem para comerciar estariam isentas da sisa geral³¹.

Os oficiais concelhios de Freixo de Espada à Cinta, através de uma procuração apresentada por Pero Gonçalves, propunham compensar o monarca pela perda do dinheiro da sisa geral com o pagamento anual ao rei e aos seus sucessores de noventa e dois mil e quinhentos reais. Esta quantia devia ser paga aos quartéis do ano, como era habitual nos arrendamentos e correspondia ao valor mais elevado arrecadado até à data por esta renda. Uma certidão de Diogo de Sampaio, fidalgo da casa do rei e contador na comarca de Trás os Montes, foi apresentada a D. Manuel para confirmar a veracidade do valor indicado.

Este contrato deveria entrar em vigor em 1498 e, de acordo com as suas cláusulas, sempre que um pagamento não fosse efectuado na data devida, os oficiais concelhios do ano em questão seriam obrigados a pagar o dobro, recorrendo às suas próprias fazendas³².

Desta forma o concelho fica a ser o responsável pela arrecadação da sisa, passando o monarca a usufruir de uma quantia fixa e livre de encargos. O valor pago pelo concelho ao rei estava sujeito a aumentos no futuro, se surgisse algum rendeiro que oferecesse mais pela renda em causa, mas não poderia diminuir.

²⁸ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 256, 256v.

²⁹ Cf. Moreno, Humberto Baquero - *O Mercado na Idade Média (O caso de Torre de Moncorvo)* in *Estudos de História de Portugal. Sécs. X - XV*, Vol. I, Lisboa, Lv. Estampa. 1982, pp. 311 - 320.

³⁰ Em 1307 D. Dinis concedeu uma carta de feira ao concelho de Freixo de Espada à Cinta, autorizando-o a realizar uma feira mensal e garantindo a segurança de todos os que a ela se deslocassem, enquanto aí permanecessem e durante as viagens de ida e volta. (RAU, Virginia - *Feiras Medievais. Subsídios para o seu estudo*, 2ª Ed., Lisboa, Ed. Presença, 1983, p. 120).

³¹ Optamos por manter a designação "mercado franco", tal como surge no documento, mas, pelas suas características, parece tratar-se de uma feira semelhante a autorizada por D. Dinis em 1307 (I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 129 - 130v). Sobre a diferença entre mercado e feira veja-se, entre outros, Moreno, Humberto Baquero - *O Mercado ...*, pp. 314 - 317.

³² I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 129 - 130v.

Os homiziados que fossem ao mercado de Freixo de Espada à Cinta comprar ou vender mercadorias não podiam ser acusados nem presos durante seis dias: os dias em que se realizava o mercado, os dois dias que o antecediam e mais dois dias após o seu término. Só podiam ser importunados os homiziados que tivessem cometido crimes de traição, aleive, heresia, sodomia, falsificação de moeda, paz ou trégua e os que tivessem contraído dívidas no mercado ou cometido outro crime nesta vila³³.

O comércio com Castela, dada a proximidade geográfica e as carências económicas de Freixo de Espada à Cinta, era constante e fundamental para a subsistência da vila³⁴. Pelos portos de Miranda e de Freixo passavam muitos dos produtos comercializados de forma legal nesta região, mas a abertura do porto da Bemposta, no reinado de D. Afonso V, levou os oficiais concelhios de Miranda do Douro a protestar junto do monarca, queixando-se dos muitos prejuízos que a abertura deste porto trazia, tanto aos moradores deste concelho como aos de Freixo de Espada à Cinta, pelo que o monarca resolveu encerrá-lo, ordenando que as mercadorias transaccionadas entre Portugal e Castela na comarca de Miranda voltassem a passar apenas pelos dois portos referidos³⁵.

A vila da Bemposta pertencia aos Sampaio e esta família não via com bons olhos que as mercadorias vindas de Castela deixassem passar pelo seu porto. Em 1479 D. Mécia de Melo, viúva de Vasco Fernandes de Sampaio, solicitou ao monarca que não permitisse o seu encerramento, mas apesar de D. Afonso V ter respondido favoravelmente a este pedido, em 1481 reformulou a sua decisão e ordenou que o porto da Bemposta fosse encerrado. D. João II confirmou esta decisão em 1486 e D. Manuel em 1496³⁶.

O relacionamento dos moradores da vila de Freixo de Espada à Cinta com família dos Sampaio foi já estudada pelo Prof. Dr. Humberto Baquero Moreno, pelo que nos limitamos a recordar que os

³³ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 129 - 130v. Sobre os coutos de homiziados vejam-se, entre outros. *Ordenações Afonsinas*, Lv. 5, Tit. LXI, pp. 239 - 254 e MORENO, Humberto Baquero - *Elementos para o estudo dos coutos de homiziados instituídos pela coroa*. "Portugaliae Historica", vol. 2, Lisboa 1974, pp. 21, 22 e 38.

³⁴ Cf. FONSECA, Luís Adão da - *As relações comerciais entre Portugal e os reinos peninsulares nos séculos XIV e XV* in *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Vol. I, Porto, I.N.I.C., 1987, pp. 548, 549.

³⁵ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 163 - 164.

³⁶ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 1, fl. 163 - 164 e I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 3, fl. 242v. Cf. FERREIRA, Ana Maria Pereira - *A importação e o comércio têxtil em Portugal no século XV (1385 -1481)*. Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1983, p. 53.

conflitos foram particularmente agudos com Vasco Fernandes de Sampaio, após D. Afonso V lhe ter concedido as rendas dos foros, direitos do pão, pensão dos tabeliães, serviço novo e portagem dos judeus da vila³⁷. A concessão destes direitos levou os oficiais concehlios a pedirem ao monarca que após a morte do fidalgo doasse estes direitos ao concelho para que não voltassem a pertencer a um fidalgo³⁸.

No entanto, apesar de D. Afonso V ter prometido que concederia estes direitos ao concelho, após a morte de Vasco Fernandes de Sampaio, confirmou-os, a título vitalício, a D. Mécia de Melo. D. Manuel, em 1497, a voltou a confirmar os direitos em causa à viúva de Vasco Fernandes de Sampaio³⁹.

O comércio com Castela beneficiava de alguns privilégios. Um costume antigo isentava os moradores de Freixo de Espada à Cinta do pagamento da dízima dos aros e panos de seda adquiridos em Castela e utilizados na execução de peneiras. Este privilégio foi confirmado por D. Duarte em 1436, por D. Afonso V em 1468 e por D. Manuel em 1496. O último destes reis isentou ainda a população desta vila da dízima dos baldréus adquiridos no reino vizinho⁴⁰.

A lã e o burel vindos de Castela eram outros produtos que também estavam isentos de dízima. Ao pedir a D. Afonso V que lhes confirmasse este privilégio, os moradores argumentaram com o facto de viverem numa terra seca e “apertada de gados” e de não terem os tecidos indispensáveis para as suas roupas⁴¹.

Ainda no reinado de D. Afonso V, o procurador enviado pela vila às Cortes de 1478 pediu que os moradores de Freixo de Espada à Cinta ficassem isentos do pagamento da sisa e dízima de todas as roupas que adquirissem em Castela, desde que estas se destinassem ao seu próprio consumo. A resposta do rei foi favorável, mas apenas relativamente à sisa⁴².

³⁷ Sobre Vasco Fernandes de Sampaio, um apoiante de D. Afonso V na Batalha de Alfarrobeira, vejam-se, entre outros, MORENO, Humberto Baquero - *Os Sampaio, fidalgos transmontanos de ascendência galega*, “Revista Portuguesa de História”, t. XXXI, Vol. I, Coimbra, 1996, pp. 285 - 287; Id.- *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, Vol. II, Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1980, pp. 947 - 949 e Id. - *A vila de Torre de Moncorvo no reinado de D. João I*, “Estudos Medievais”, N° 2, Porto, 1982, pp. 38, 39

³⁸ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. I, fl. 119v, 120.

³⁹ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. I, fl. 80. Vasco Fernandes de Sampaio foi casado em primeiras núpcias com D. Isabel de Gouveia, tendo voltado a casar, em 1472, com D. Mécia de Melo, filha de Vasco Martins de Melo, alcaide-mor de Évora e de Castelo de Vide (MORENO, Humberto Baquero - *A Batalha de Alfarrobeira* ..., pp. 948, 949.

⁴⁰ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. I, fl. 256v, 258, 258v.

⁴¹ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. I, fl. 72, 72v, 76, 76v.

⁴² I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 3, fl. 281 - 282v.

Os principais produtos importados de Castela e os que, simultaneamente, beneficiavam de maiores isenções legais eram os tecidos, pelo que a sua revenda em outros lugares do reino podia ser uma boa fonte de rendimento para alguns moradores na região. Os tecidos em causa podiam ser de seda, lã, ou burel e podiam ser adquiridos à peça ou já sob a forma de roupas⁴³. No entanto testemunhos datados de 1467 referem que as mantas e buréis já não vinham de Castela e os capítulos especiais apresentados pela vila de Freixo de Espada à Cinta nas Cortes de 1481 incluem queixas dos moradores por serem constrangidos a trazer panos de Castela, quando transpunham a fronteira para vender os seus produtos, sem o desejarem, nem terem poder económico para os adquirir⁴⁴.

Além dos tecidos, vinham de Castela outros produtos como os cereais e os queijos e em troca os portugueses levavam para o reino vizinho cargas de pescado, principalmente sardinhas, frutas e legumes⁴⁵.

No ano de 1468 o concelho de Freixo de Espada à Cinta deu a conhecer ao monarca a falta de sapateiros e alfaiates na vila, pelo que este resolveu isentar de todos os tributos, com excepção da sisa sobre os produtos que comprassem ou vendessem, quatro mesteirais castelhanos que quisessem prestar estes serviços no concelho.

Em Freixo de Espada à Cinta, tal como em outros núcleos populacionais portugueses da raia, a vida da população não era fácil. Os problemas com o abastecimento de mantimentos, frequentes mesmo em alguns concelhos do litoral, eram agudizados pela localização numa comarca de solos áridos e pouco produtivos, pelas deficientes vias de comunicação e pelas posturas proteccionistas de outros concelhos mais abastados que dificultavam a saída de mantimentos dos seus domínios.

Às dificuldades dos moradores deste concelho os monarcas respondiam com a concessão de alguns privilégios, a confirmação de outros e ajuda monetária para a reparação da fortaleza, procurando evitar que a vila se despovoasse.

⁴³ Veja-se FERREIRA, Ana Maria Pereira. *O. c.*, pp. 43, 99 - 103.

⁴⁴ BARROS, Henrique da Gama - *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, 2ª ed., tomo X, Lisboa, Lv. Sá da Costa, p. 300; VALDIVIESO, M^o Isabel del Val - *Mercaderes Portugueses en Medina del Campo (Siglo XI)* in *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Vol. II, Porto, I.N.I.C., 1987. pp. 605, 606 e MARQUES, José. *O. c.*, pp. 35, 36.

⁴⁵ I.A.N./T.T., *Leitura Nova, Além Douro*, Lv. 3, fl. 77, 77v. Cf. MARQUES, José. *O. c.*, pp. 31, 32.

